DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 26 de junho de 2026 | Ano V | Edição nº 846

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 26/06/2026 17:08:05 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 201 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito da Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.339, de 08/07/2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.339, de 08/07/2022, e a edição do Decreto nº 11.453, de 23 de março 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece a Comissão Municipal destinada a avaliar e selecionar os projetos artístico-culturais referentes ao Chamamento Público nº 01 de 2026 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do município de Ibaté-SP, compondo-se dos seguintes membros:

CONVIDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Art. 2º Fica nomeada para atuar como membros da comissão de Seleção, nos termos parágrafo I do Art. 18º do Decreto nº 11.453/2023 os seguintes voluntários:

a) NOME: Giliardi Nishihara Ferreira CPF: ***731168**

b) NOME: Letícia Reis da Silveira Toniolo CPF: ***342968**

c) NOME: Patrícia Valentina Perrotti CPF: ***468128**

d) NOME: Silmara Neia da Silva CPF: ***189008**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 26 DE JUNHO DE 2026.

- Ronaldo Rodrigo Venturi -
Prefeito Municipal
-Giliardi Nishihara Ferreira-
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

.....

Notificações

Notificações de trânsito autuação

EDITALDE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão autuador 264870, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, conforme o art. 14 da resolução supracitada, acerca das respectivas autuações por infrações de trânsito cometidas. **PUBLICA-SE**, portanto, o **Edital de Notificação de Autuação**, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), concedendo-lhes, caso tenham interesse, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a identificação do condutor infrator e/ou a interposição de defesa da autuação. A apresentação poderá ser feita presencialmente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaté**, localizado na Rua Paulino Carlos, nº 1300, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-031, ou, quando enviada por correio, ao Departamento Municipal de Trânsito, situado na Rua Santa Iria, nº 281, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-051.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001470	JHN3C94	11/06/2026	5304-0
T0000001471	EHD2E42	11/06/2026	6637-1
T0000001472	EHD2E42	11/06/2026	7340-0
T0000001473	RJH4I35	14/06/2026	6050-1
T0000001474	SSZ2D50	14/06/2026	5258-3
T0000002107	CZI7919	11/06/2026	6050-1
T0000002108	DXF4946	12/06/2026	5550-0
T0000002109	EDX0I47	12/06/2026	5185-1
T0000002110	DKW9D37	12/06/2026	7234-0
T0000002111	TLO1A90	12/06/2026	5452-1
T0000002112	STB1F68	12/06/2026	5452-1
T0000002113	QWZ3C92	12/06/2026	5452-1
T0000002114	FXM6G38	12/06/2026	5452-1
T0000002115	FBP4510	12/06/2026	5452-1

.....

Notificações de trânsito penalidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão autuador 264870, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, conforme o art. 14 da resolução supracitada, acerca das respectivas autuações por infrações de trânsito cometidas. **PUBLICA-SE**, portanto, o **Edital de Notificação de penalidade**, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), concedendo-lhes, caso tenham interesse, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a interposição de recurso a Junta Administrativa de Recuros de Infrações (JARI). A apresentação poderá ser feita presencialmente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaté**, localizado na Rua Paulino Carlos, nº 1300, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-031, ou, quando enviada por correio, ao Departamento Municipal de Trânsito, situado na Rua Santa Iria, nº 281, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-051.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000001282	UDO1D20	13/03/2026	7293-0	104,12
T0000001331	EPK5B63	02/04/2026	5878-0	104,12

T0000001332	DVZ5755	02/04/2026	5452-1	156,18
T0000001333	GZO3D47	02/04/2026	5568-0	156,18
T0000001334	GQW0F11	02/04/2026	6050-1	234,77
T0000001335	GQW0F11	02/04/2026	5185-1	156,18
T0000001336	FLY6D61	03/04/2026	5541-1	156,18
T0000001337	JQH7A31	03/04/2026	7056-1	234,77
T0000001338	JQH7A31	03/04/2026	7684-2	104,12
T0000001339	GFZ3300	04/04/2026	5541-1	156,18
T0000001340	FBS4680	05/04/2026	6050-1	234,77
T0000001341	JLX6919	05/04/2026	5568-0	156,18
T0000001342	ENX5154	05/04/2026	5568-0	156,18
T0000001343	CFU3195	05/04/2026	5568-0	156,18
T0000001344	EZM4921	05/04/2026	5568-0	156,18
T0000001345	BZT2J84	05/04/2026	5568-0	156,18
T0000001346	CFU1530	05/04/2026	6769-0	104,12
T0000001347	CFU1530	05/04/2026	6050-1	234,77
T0000001349	SSX7G83	08/04/2026	5185-1	156,18
T0000001352	FJS5F09	09/04/2026	5541-1	156,18
T0000001358	AWJ0352	10/04/2026	5525-0	104,12
T0000001359	EID3G32	13/04/2026	5541-1	156,18
T0000001360	DPE6C40	14/04/2026	5843-3	156,18
T0000001361	FLY6D61	14/04/2026	5541-1	156,18
T0000001362	GIG5D25	15/04/2026	5452-1	156,18
T0000002038	FDP1D96	13/03/2026	6653-1	156,18
T0000002064	DPI2H07	03/04/2026	6637-1	156,18
T0000002065	DPI2H07	03/04/2026	7684-1	104,12
T0000002066	DPI2H07	03/04/2026	6602-0	234,77

Fiscalização

Auto de Infração

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, pelos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados CIENTIFICADOS da lavratura dos respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO, em razão do descumprimento das disposições previstas na legislação municipal relativas à perturbação do sossego público.

Fundamentação Legal

Art. 84. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seu recinto.

Parágrafo único. A desordem, a algazarra ou o barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão seus proprietários à aplicação de multa, podendo, em caso de reincidência, ser cassada a respectiva licença de funcionamento.

Considerando que, após a devida notificação, não foi constatada a regularização da situação que motivou a autuação, ficam os infratores sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

O não cumprimento das determinações legais e administrativas caracterizará reincidência, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 2.394/2008, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

N° DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA AUTUAÇÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO
105/2026	22/06/2026	96013	JD. ICARAÍ

Para fins legais, o presente edital é publicado para dar conhecimento aos autuados, especialmente quando frustradas as tentativas de ciência por via postal ou quando não localizado o responsável constante do cadastro municipal.

Setor de Fiscalização e Posturas

.....

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados CIENTIFICADOS da lavratura dos respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO, em razão do descumprimento das disposições previstas na legislação municipal referentes à conservação e limpeza de terrenos.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e a segurança públicas, fica terminantemente proibido:

IX – manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-los como depósito de lixo.

Considerando que, após a devida notificação, não foi constatada a regularização da situação dentro do prazo concedido, foi procedida a autuação dos responsáveis, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Ficam ainda os autuados intimados a promover a limpeza e a regularização dos respectivos imóveis no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do auto de infração, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios. O não cumprimento da obrigação dentro do prazo estabelecido caracterizará reincidência, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 2.394/2008, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

N° DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA AUTUAÇÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
106/2026	23/06/2026	99324	E - 21	JARDIM DAS PALMEIRAS
107/2026	23/06/2026	99325	E - 22	JARDIM DAS PALMEIRAS
108/2026	23/06/2026	99326	E - 23	JARDIM DAS PALMEIRAS

109/2026	23/06/2026	87194	07 – 142B	JARDIM CRUZADO II
110/2026	23/06/2026	99364	G - 01	JARDIM DAS PALMEIRAS

Para fins legais, o presente edital é publicado para dar conhecimento aos autuados, especialmente quando frustradas as tentativas de ciência por via postal ou quando não localizado o responsável constante do cadastro municipal.

Setor de Fiscalização e Posturas

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VISA IBATÉ Nº 12/26

Ibaté, 26 de Junho de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária de Ibaté fazem saber:

*Fica **DEFERIDA** a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA** para:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Processo nº 19.303.042/22

Licença CEVS: 351930310-851-000070-1-3

Ramo de Atividade: Educação Infantil- Creches

Responsável Legal: Rosangela Maria Oliveira de Sousa CPF: ***.288.***-**

Responsável Técnico: Ana Patricia Firmino Ferreira CPF: ***.069.***-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Processo nº 19.303-056/19

Licença CEVS: 351930310-851-000067-1-8

Ramo de Atividade: Educação Infantil- Creches

Responsável Legal: Rosangela Maria Oliveira de Sousa CPF: ***.288.***-**

Responsável Técnico: Regina dos Santos Barretos Dorice CPF: ***.855.***-**

*Fica **DEFERIDA** a **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** para:*

DROGARIA CENTRAL IBATE LTDA

Processo nº 19.303.027/24

Licença CEVS: 351930310-477-000054-1-0

Ramo de Atividade: Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Responsável Legal: Bruna Firmino CPF: ***.263.***-**

Responsável Técnico: Rosinei Aparecido Cipriano de Miranda CRF/SP:**30**

*Fica **DEFERIDA** o **CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA** para:*

DR APARELHO IBATÉ- CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA

Processo nº 19.303.027/18

Licença CEVS: 351930310-863-000219-1-1

Ramo de Atividade: Atividade Odontológica

Responsável Legal: Daniela Guimarães Cunali CPF: ***.139.***-**

Responsável Técnico: Daniela Guimarães Cunali CRO/SP: **24**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 039/2026
Processo flow docs nº 1525/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA PUBLICA, PVS E CAIXAS DE ESGOTO COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIO, DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 26/06/2026 os Memoriais de Recurso da empresa **SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA** (CNPJ nº 35.069.549/0001-17), referente à habilitação da licitante **CLAUDIOMAR ANACLETO DOS SANTOS - DESENTUPIDORA ME** (CNPJ nº 12.238.940/0001-00). Diante disso, a empresa **CLAUDIOMAR ANACLETO DOS SANTOS – DESENTUPIDORA - ME** fica **CONVOCADA** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 29/06/2026 às 08 horas
Encerramento: 01/07/2026 às 23h59min

Ibaté, 26 de junho de 2026

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO



À Prefeitura Municipal de Ibaté/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 039/2026

Processo Administrativo nº 1525/2026

A/c: Ilustríssimo Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA**, com sede na Rua Luiz Lázaro Zamenhof, n° 618, Vila Brasilia, São Carlos – SP, CEP 13.566-670, inscrita no CNPJ sob n.° 35.069.549/0001-17, vem, respeitosamente, na forma do artigo **165, inciso I, "c", da Lei nº 14.133/2021**, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO,** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é cabível contra ato de julgamento da proposta e de habilitação, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras editalícias.

A intenção recursal foi manifestada oportunamente no sistema, sendo as presentes razões apresentadas dentro do prazo legal e editalício.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO:

O presente recurso tem por finalidade demonstrar que a habilitação da empresa **CLAUDIOMAR ANACLETO DOS SANTOS - DESENTUPIDORA ME** não

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

observou integralmente as exigências do edital, especialmente quanto à qualificação técnica-operacional, à regularidade fiscal estadual, à qualificação econômico-financeira e, subsidiariamente, à comprovação atualizada da habilitação jurídica.

A licitação pública é regida pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que as exigências editalícias devem ser observadas de forma objetiva e isonômica por todos os licitantes. O formalismo moderado não autoriza a desconsideração de requisitos essenciais de habilitação, nem a aceitação de documentos incapazes de comprovar, de forma segura, a aptidão jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica da licitante.

No caso em análise, a documentação aceita pelo Pregoeiro apresenta inconsistências materiais que comprometem a habilitação da recorrida, impondo-se a reforma da decisão administrativa.

III – DO MÉRITO:

a) Da ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado

O edital exigiu a apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar fornecimento ou prestação anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação, observado o quantitativo mínimo de 40% do estimado.

No presente caso, embora o atestado apresentado pela recorrida indique o quantitativo de **176 horas**, aparentemente superior ao mínimo exigido, ele não comprova a compatibilidade qualitativa com o objeto licitado.

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

O objeto do Pregão Eletrônico nº 039/2026 consiste na contratação de empresa especializada em **limpeza de fossa pública, poços de visita — PVs e caixas de esgoto**, com fornecimento de veículo próprio, mão de obra, materiais, equipamentos, sucção, transporte e destinação adequada dos resíduos.

O Termo de Referência deixa claro que não se trata de mera disponibilização ou locação de equipamento. Trata-se de prestação de serviço especializado, operacionalizado por caminhão auto vácuo, operador habilitado, equipamentos adequados, mão de obra especializada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

O atestado apresentado pela licitante, entretanto, descreve objeto substancialmente diverso, qual seja:

"Locação de 01 veículo equipado com ferramentas para sucção de resíduos sólidos."

Tal descrição não demonstra a execução anterior de serviços especializados de limpeza de fossas públicas, poços de visita e caixas de esgoto. Também não evidencia a prestação integrada dos serviços com mão de obra especializada, operador habilitado, limpeza, desobstrução, transporte e destinação dos resíduos, conforme exigido no objeto do certame.

A diferença não é meramente semântica. **Locação de veículo equipado para sucção de resíduos sólidos não se confunde com a execução de serviço especializado de saneamento**, consistente na limpeza de fossas públicas, PVs e caixas de esgoto.

O edital não exigiu simples experiência na disponibilização de caminhão ou em sucção genérica de resíduos. Exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional **pertinente e compatível com o objeto contratado**.

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

A experiência atestada revela, no máximo, a disponibilização de um veículo equipado com ferramentas de sucção. Não comprova que a licitante executou serviço de complexidade operacional equivalente ao objeto ora licitado, que envolve atividade específica de limpeza, sucção, desobstrução, transporte e destinação de resíduos oriundos de fossas públicas, poços de visita e caixas de esgoto.

Assim, ainda que o quantitativo indicado no atestado seja suficiente sob o aspecto numérico, o conteúdo do documento é qualitativamente insuficiente para comprovar a experiência exigida pelo edital.

A habilitação técnica da recorrida foi, portanto, aceita com base em documento que comprova objeto diverso e insuficiente, em violação direta à exigência editalícia de pertinência e compatibilidade técnico-operacional.

Por esse fundamento, a recorrida deve ser inabilitada.

b) Da insuficiência da especificação técnica do equipamento

O edital exigiu, além do documento do veículo, a apresentação de **descrição ou especificação técnica do equipamento utilizado para sucção e transporte dos resíduos**.

A recorrida apresentou documento denominado “Descrição técnica do equipamento utilizado”. Todavia, o conteúdo apresentado é genérico, unilateral e insuficiente para permitir a aferição objetiva da compatibilidade técnica do equipamento com as exigências do edital e do Termo de Referência.

O documento limita-se a declaração produzida pela própria empresa, sem lastro técnico externo, sem catálogo do fabricante, laudo técnico, nota fiscal do implemento, certificado do fabricante, ART, registro do equipamento ou qualquer documento de terceiro que confirme as características declaradas.

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

Além disso, a declaração não vincula adequadamente o equipamento descrito ao veículo indicado no CRLV, pois não identifica, no próprio documento técnico, elementos como placa, chassi, Renavam, modelo do veículo ou implemento instalado.

Também não apresenta parâmetros técnicos objetivos da bomba de vácuo, tais como marca, modelo, potência, vazão, pressão, capacidade operacional ou demais dados necessários à verificação técnica do equipamento. Igualmente, não detalha adequadamente as mangueiras, sistema de descarga, tipo de tanque, capacidade real de sucção/transporte e demais elementos operacionais verificáveis.

Desse modo, ainda que se entenda que houve apresentação formal de documento denominado “descrição técnica”, seu conteúdo não permite concluir, de modo objetivo e seguro, que o equipamento disponibilizado atende às condições técnicas mínimas exigidas para a execução dos serviços de sucção, limpeza e desobstrução de fossas, PVs e caixas de esgoto.

A exigência editalícia não se satisfaz com declaração genérica, unilateral e sem elementos técnicos auditáveis. A finalidade da especificação técnica é permitir que a Administração verifique, antes da contratação, se o equipamento efetivamente possui aptidão operacional para a execução do objeto. Essa finalidade não foi atingida com o documento apresentado.

Portanto, também por esse fundamento, a habilitação técnica da recorrida deve ser revista.

c) Da aparente ausência de apresentação tempestiva da certidão estadual da dívida ativa

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

O edital exigiu prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa.

No conjunto documental de habilitação apresentado pela recorrida, consta certidão estadual relativa a **débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa**, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Ocorre que tal documento não corresponde integralmente à certidão exigida pelo edital, que expressamente se referiu à regularidade perante a **Dívida Ativa**.

A certidão específica da Dívida Ativa do Estado de São Paulo aparece em arquivo apartado, emitida em **22/06/2026, às 10h08min49s**, no próprio dia da sessão pública.

Essa circunstância indica que a certidão pode não ter integrado o conjunto documental originalmente apresentado pela licitante, levantando forte indício de que o documento teria sido obtido ou juntado de ofício, sem prévia instauração formal de diligência, sem comunicação pública no sistema e sem decisão motivada acessível aos demais licitantes.

Não se desconhece que o edital permite ao Pregoeiro consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões para verificar condições de habilitação. Contudo, tal prerrogativa não pode ser convertida em mecanismo de substituição da licitante na produção de documento obrigatório não apresentado tempestivamente.

A consulta oficial serve para confirmar autenticidade, verificar validade ou complementar informação relativa a documento já apresentado. Não autoriza o Pregoeiro

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

a suprir, informalmente, documento obrigatório ausente, sobretudo quando o edital atribui à licitante o ônus de apresentar a documentação de habilitação no prazo fixado.

Admitir que o Pregoeiro obtenha ou insira documento obrigatório ausente, sem diligência formal e sem registro acessível aos demais licitantes, viola a isonomia, a transparência, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Assim, caso não haja comprovação de que a certidão da Dívida Ativa foi tempestivamente apresentada pela própria licitante dentro do prazo concedido para habilitação, deve ser reconhecida a irregularidade da habilitação.

Subsidiariamente, requer-se que a Administração junte ao processo o histórico de anexação do arquivo contendo a certidão da Dívida Ativa, com indicação de data, horário e usuário responsável pelo upload, bem como esclareça formalmente se houve diligência, quando foi instaurada, por qual meio foi comunicada aos licitantes e qual decisão motivou a aceitação posterior do documento.

d) Da insuficiência da certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial

O edital exigiu certidão negativa de falência ou concordata, bem como de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A sede da recorrida encontra-se no Município de **São Carlos/SP**. Contudo, a certidão apresentada foi emitida pela **Comarca de São Paulo - Capital**, por meio da Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis.

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

Há, portanto, inadequação objetiva entre a exigência editalícia e o documento apresentado, pois o edital não exigiu certidão genérica ou desvinculada da sede da pessoa jurídica, mas sim certidão expedida pelo distribuidor da sede.

Além disso, a própria certidão apresentada contém ressalva expressa quanto à necessidade de complementação com a certidão de Comarcas e Turmas Recursais de Primeiro Grau. Não se localiza, no conjunto documental analisado, a certidão complementar indicada no próprio documento emitido pelo Tribunal de Justiça.

A irregularidade é ainda mais sensível porque a recorrida possui natureza jurídica de **Empresário Individual**, hipótese em que a responsabilidade patrimonial do titular não se dissocia plenamente da atividade empresarial.

Assim, além de a certidão apresentada não corresponder ao distribuidor da sede e conter ressalva de complementação, a Administração deveria, ao menos em diligência formal e motivada, verificar se a certidão emitida apenas em nome empresarial/CNPJ era suficiente para afastar risco de execução patrimonial em face do titular pessoa física.

Dessa forma, a recorrida não comprovou integralmente sua qualificação econômico-financeira, uma vez que apresentou certidão incompleta, emitida por órgão/comarca não correspondente à sede da pessoa jurídica e sem esclarecimento quanto à abrangência da situação patrimonial do empresário individual.

e) Da fragilidade da habilitação jurídica quanto à atualidade do registro empresarial

A recorrida apresentou, para fins de habilitação jurídica, Requerimento de Empresário originário, datado de 2010.

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br



Reconhece-se que tal documento constitui o ato registral originário do empresário individual, não se tratando propriamente de mero protocolo.

Contudo, o documento apresentado demonstra apenas a constituição inicial da empresa, não comprovando, de forma atualizada, a situação vigente do registro empresarial perante a Junta Comercial na data da sessão pública.

O edital prevê regra geral de validade dos documentos e veda a substituição dos documentos exigidos por protocolos. Assim, ainda que se entenda que o Requerimento de Empresário atende formalmente à exigência inicial de registro empresarial, a Administração deveria, ao menos em diligência formal e motivada, confirmar a atualidade da situação cadastral da licitante perante a JUCESP, por meio de certidão simplificada, ficha cadastral atualizada ou documento equivalente.

Esse ponto, embora subsidiário, reforça o quadro de aceitação acrítica de documentação incompleta ou insuficiente.

f) Dos limites da diligência e da impossibilidade de saneamento informal

A diligência admitida pelo art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021 tem por finalidade **sanar dúvidas sobre documentos já apresentados, jamais suprir a ausência total de documentos que deveriam ter sido juntados na fase própria.** Contudo, não pode ser utilizada para substituir documento obrigatório ausente, criar condição de habilitação inexistente no momento próprio ou suprir, informalmente, ônus documental que cabia à licitante.

Nesse sentido, segue o entendimento deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP):

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. **AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DILIGÊNCIA** PREVISTA NO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/21. ILEGAL. COGNIÇÃO DE MATÉRIA PRÓPRIA DE RECURSO DO ARTIGO 165 DA LEI Nº 14.133/21 PELA VIA DA REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS. INCABÍVEL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. **Não se admite a ampliação do objeto da diligência prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/21 para permitir que sejam sanados erros ou falhas com o propósito de alterar a substância dos documentos de habilitação das licitantes**;

2. A cognição de matéria própria de recurso do artigo 165 da Lei nº 14.133/21 pela via da representação disciplinada no §4º do artigo 170 do mesmo diploma legal não se compatibiliza com o rito sumaríssimo que rege as Medidas Cautelares de Procedimentos de Contratação previstas no artigo 171, §1º da Lei Federal nº 14.133/21; 3. Descabido o manejo do instituto da representação disciplinada no §4º do artigo 170 da Lei Federal nº 14.133/2021 com o propósito de atribuir ao Tribunal de Contas a condição de instância recursal alternativa, concomitante ou revisora àquela prevista na lei para o processamento dos recursos previstos no artigo 165 da Nova Lei de Licitações e Contratos, pois esta atividade não se confunde com o controle de legalidade disciplinado no capítulo III do Título VI do referido diploma legal;

4. Eventual revisão do mérito do julgamento das propostas ou da habilitação dos licitantes compete unicamente à autoridade superior definida no artigo 6º, inciso VI da Lei nº 14.133/21, na forma do capítulo II do título IV do mesmo diploma legal.

(TCE/SP, TC 014487.989.25, Relator Dimas Ramalho, Data da decisão: 20/08/2025).

(g.n.)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SESSÃO DE ABERTURA REALIZADA. PLEITO ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br

PRIMOS DESENTUPIDORA
SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ: 35.069.549/0001-17
I.M: 0080498

> E DE ESCRITÓRIO. **ADEQUADA INABILITAÇÃO**. DESAJUSTES QUE NÃO COMPROMETERAM A COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. ART. 170 DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 20 DA LINDB. CASSAÇÃO DA LIMINAR. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.
> (TCE/SP, TC 006200.989.25, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli)
> **(g.n.)**

No presente caso, verifica-se que a habilitação da recorrida foi mantida apesar de inconsistências relevantes:

i) atestado técnico que comprova locação de veículo equipado para sucção de resíduos sólidos, e não execução de serviço especializado compatível com o objeto licitado;

ii) especificação técnica genérica, unilateral e incapaz de comprovar objetivamente as características operacionais do equipamento;

iii) certidão estadual da Dívida Ativa aparentemente não integrada ao conjunto originário de habilitação, mas apresentada em arquivo apartado, emitida no próprio dia da sessão;

iv) certidão de falência/recuperação emitida por comarca diversa da sede e com ressalva expressa de necessidade de complementação;

v) documento de habilitação jurídica originário antigo, sem comprovação atualizada da situação empresarial perante a Junta Comercial.

O formalismo moderado não autoriza a flexibilização de exigências essenciais de habilitação. Tampouco permite que a Administração reduza o rigor aplicado a uma licitante em prejuízo das demais, especialmente quando os requisitos questionados dizem respeito à capacidade técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

R. Luiz Lázaro Zamenhof, 618 - Vila Brasilia, São Carlos - SP
16 99123 3951 | 16 3416 3254
www.primosdesentupidora.com.br contato@primosdesentupidora.com.br



A manutenção da habilitação da recorrida, nessas condições, compromete a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

i) conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão que habilitou a empresa **CLAUDIOMAR ANACLETO DOS SANTOS - DESENTUPIDORA ME**;

ii) o reconhecimento da **inabilitação** da recorrida, especialmente pela ausência de comprovação dos requisitos de habilitação acima mencionados;

iii) após a inabilitação da recorrida, requer-se o regular prosseguimento do certame, com convocação da licitante subsequente, na forma do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Carlos, 25 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE LIMA SILVA
Data: 25/06/2026 12:14:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SONIA MARIA DE LIMA SILVA LTDA
CNPJ nº [redacted]
Sonia Maria de Lima Silva
Representante legal
[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

2º ATA DE SESSÃO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2026

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, as 10:07 horas reuniram-se na Sala de Licitações, a Presidente da Comissão de Contratações SRA Thainara Pereira Menzani e os Membros da Comissão designados pelo Decretos n.º 3.487 de 06 de fevereiro de 2026, para Sessão Pública do Chamamento nº 001/2026 – 2º Sorteio da Subcomissão Técnica Para Analise e Julgamento das Propostas Técnicas da futura Concorrência Pública para contratação de agência de publicidade, conforme protocolo nº 01000022/2026.

Iniciados os trabalhos, a presidente procedeu perante aos presentes a verificação de que a urna utilizada para colocação dos nomes para sorteio estava devidamente vazia e não translucida. Foi solicitado dentre os presentes que três pessoas assinassem as cédulas com os nomes dos inscritos para que estas fossem colocadas na urna, sendo divulgado a todos os presentes previamente o nome de todos os inscritos e as cédulas assinadas pelas seguintes pessoas: Jeferson Ricardo Maquedano e Dayana de Jesus da Silva. As cédulas foram inseridas na urna e a presidente da Comissão de Contratação a Sra Thainara Pereira Menzani realizou o sorteio.

O nome sorteado foi apresentado aos presentes, sendo este:

1 – José Adriano de Andrade

Faz parte integrante da presente Ata a cédula contendo o nome sorteado. O nome sorteado será divulgada no diário Oficial do Município na próxima edição do dia 26 de junho de 2026, conforme determina o item 6.1 do Edital do Chamamento.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidente, membros da Comissão de Contratação e pelos presentes nesta sessão.

Thainara Pereira Menzani
Presidente da Comissão

Jeferson Ricardo Maquedano
Membro da Comissão

Kizzi Dandara Leonardo Claudin
Membro da Comissão

Dayana de Jesus da Silva
Pregoeira

Waine Gesualdo Aprea Junior
Agente de Contratação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL	2.193.974,02	187.088,02	2.381.062,04
1112.50.0.1.01.01	IPTU - EDUCAÇÃO	925.402,65	77.953,42	1.003.356,07
1112.50.0.1.01.02	IPTU - SAÚDE	555.241,51	46.772,03	602.013,54
1112.53.0.1.01.01	ITBI- PRINCIPAL	160.011,01	259.815,66	419.826,67
1112.53.0.1.01.02	ITBI-EDUCAÇÃO	67.778,56	108.256,59	176.035,15
1112.53.0.1.01.03	ITBI-SAUDE	40.002,86	64.953,93	104.956,79
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte s/rend.assalariado	1.257.355,14	258.383,70	1.515.738,84
1113.03.1.1.02.00	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte s/Fornecedores	2.932,25	689,57	3.621,82
1113.03.4.1.01.00	IRRF IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IR AMPLO FORNE	229.442,01	56.548,85	285.990,86
1114.51.1.1.01.01	ISSQN - PRINCIPAL	975.740,32	232.041,39	1.207.781,71
1114.51.1.1.01.02	ISSQN - EDUCAÇÃO	388.101,01	96.683,97	484.784,98
1114.51.1.1.01.03	ISSQN - SAÚDE	232.860,48	58.010,34	290.870,82
1114.51.1.1.02.01	ISSQN (Simples Nacional) - PRINCIPAL	466.844,09	130.397,39	597.241,48
1114.51.1.1.02.02	ISSQN (Simples Nacional) - EDUCAÇÃO	194.518,88	54.332,36	248.851,24
1114.51.1.1.02.03	ISSQN (Simples Nacional) - SAÚDE	116.711,13	32.599,37	149.310,50
1121.01.0.1.01.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	144.110,39	6.055,58	150.165,97
1121.01.0.1.02.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	985,56	246,39	1.231,95
1121.01.0.1.03.00	Taxas Licença e Func. - Atualiz. Monetária	105,16	83,78	188,94
1121.50.0.1.01.00	Taxa da Fiscalização da Vigilância Sanitária - Principal	1.707,51	13.312,53	15.020,04
1122.01.0.1.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública(lixo)-Principal	1.875.872,07	177.018,28	2.052.890,35
1122.01.0.1.02.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Cemitério	89.374,63	25.893,25	115.267,88
1122.01.0.1.03.00	Taxas de Expediente - Principal	169.070,33	17.956,77	187.027,10
1122.01.0.1.04.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	46.162,88	17.565,89	63.728,77
1131.51.0.1.01.00	Contribuição Melhoria Iluminação Pública (CIP) Principal	583.189,16	144.955,72	728.144,88
	Sub Total	10.717.493,61	2.067.614,78	12.785.108,39
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.01.01	FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	10.086.917,61	2.795.343,11	12.882.260,72
1711.51.1.1.01.02	FPM- COTA MENSAL - EDUCAÇÃO	4.202.882,36	1.164.726,29	5.367.608,65
1711.51.1.1.01.03	FPM- COTA MENSAL - SAÚDE	2.521.729,41	698.835,78	3.220.565,19
1711.51.1.1.02.01	LEI COMPLEMENTAR FPM 198/2023 - PRINCIPAL	39.941,66	17.502,01	57.443,67
1711.51.1.1.02.02	LEI COMPLEMENTAR FPM 198/2023 - EDUCAÇÃO	20.461,83	7.292,51	27.754,34
1711.51.1.1.02.03	LEI COMPLEMENTAR FPM 198/2023 - SAÚDE	44.855,74	4.375,51	49.231,25
1711.51.2.1.01.01	FPM EXTRAORDINARIA - PRINCIPAL – 1% COTA - JULHO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.01.02	FPM EXTRAORDINARIA - EDUCAÇÃO – 1% COTA - JULHO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.01.03	FPM EXTRAORDINARIA - PRINCIPAL – 1% COTA - DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.01.04	FPM EXTRAORDINARIA - EDUCAÇÃO – 1% COTA - DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.01.01	ITR - PRINCIPAL	44.679,04	1.187,40	45.866,44
1711.52.0.1.01.02	ITR - EDUCAÇÃO	18.616,28	494,75	19.111,03
1711.52.0.1.01.03	ITR - SAÚDE	11.169,76	296,85	11.466,61
	Sub Total	16.991.253,69	4.690.054,21	21.681.307,90
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.01.01	ICMS – PRINCIPAL	6.691.344,48	1.641.273,02	8.332.617,50
1721.50.0.1.01.02	ICMS – EDUCAÇÃO	2.699.524,94	683.863,76	3.383.388,70
1721.50.0.1.01.03	ICMS – SAÚDE	1.619.714,97	410.318,26	2.030.033,23
1721.51.0.1.01.01	IPVA – PRINCIPAL	3.612.229,32	479.956,05	4.092.185,37
1721.51.0.1.01.02	IPVA – EDUCAÇÃO	1.505.096,11	199.981,81	1.705.077,92
1721.51.0.1.01.03	IPVA – SAÚDE	903.057,48	119.989,01	1.023.046,49
1721.52.0.1.01.01	IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	50.655,25	10.717,37	61.372,62
1721.52.0.1.01.02	IPI – MUNICÍPIOS – EDUCAÇÃO	18.942,49	4.465,58	23.408,07

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.52.0.1.01.03	IPI – MUNICÍPIOS – SAÚDE	11.365,49	2.679,35	14.044,84
	Sub Total	17.111.930,53	3.553.244,21	20.665.174,74
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.01.01	IPTU - MULTA E JUROS - PRINCIPAL	1.619,72	972,91	2.592,63
1112.50.0.2.01.02	IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO	675,09	405,43	1.080,52
1112.50.0.2.01.03	IPTU - MULTAS E JUROS - SAUDE	405,00	243,24	648,24
1112.53.0.2.01.01	I.T.B.I. - MULTA E JUROS - PRINCIPAL	22,37	0,00	22,37
1112.53.0.2.02.00	I.T.B.I. - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.2.01.00	Taxas - Multas e Juros	9.989,76	1.159,47	11.149,23
1122.01.0.2.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública - Multas e Juros	3.084,15	52,76	3.136,91
1122.01.0.2.02.00	Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.03.00	Taxas de Expediente - Multas e Juros	3.011,49	1.390,50	4.401,99
	Sub Total	18.807,58	4.224,31	23.031,89
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.01.01	IPTU - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	297.733,95	40.801,57	338.535,52
1112.50.0.3.01.02	IPTU - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	107.698,59	17.001,94	124.700,53
1112.50.0.3.01.03	IPTU - DIVIDA ATIVA - SAUDE	71.547,81	10.200,91	81.748,72
1112.50.0.3.02.00	IPTU - Divida Ativa Atualização Monetária	45.815,58	6.853,59	52.669,17
1112.53.0.3.01.01	ITBI - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.01.02	ITBI- DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.01.03	ITBI- DIVIDA ATIVA - SAÚDE	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.03.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	16.098,58	6.096,73	22.195,31
1114.51.1.3.03.02	ISSQN - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	6.708,63	2.540,42	9.249,05
1114.51.1.3.03.03	ISSQN - DIVIDA ATIVA - SAÚDE	4.024,75	1.524,16	5.548,91
1121.01.0.3.01.00	Taxas de Licença e Funcionamento - Divida Ativa	10.796,60	2.271,89	13.068,49
1122.01.0.3.01.00	Divida Ativa - Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública	2.430,50	666,23	3.096,73
1122.01.0.3.02.00	D.Ativa - Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral	1,38	0,00	1,38
1122.01.0.3.03.00	Divida Ativa - Taxas de Expediente - Principal	762,77	0,42	763,19
1122.01.0.3.04.00	Divida Ativa - Taxas de Serv.Cemiterios - Principal	0,00	0,00	0,00
1131.99.0.3.01.00	Divida Ativa - Outras Contribuições de Melhoria	62,85	16,92	79,77
	Sub Total	563.681,99	87.974,78	651.656,77
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.01.01	IPTU - DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS- PRINCIPAL	124.700,08	18.261,70	142.961,78
1112.50.0.4.01.02	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - EDUCAÇÃO	51.964,38	7.610,47	59.574,85
1112.50.0.4.01.03	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - SAUDE	32.084,60	4.565,94	36.650,54
1112.53.0.4.01.01	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.4.01.02	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.4.01.03	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.01.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUSROS - PRINCIPAL	14,19	0,26	14,45
1114.51.1.4.01.02	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUSROS - EDUCAÇÃO	10.503,71	4.821,49	15.325,20
1114.51.1.4.01.03	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUSROS - SAUDE	6.555,09	3.847,56	10.402,65
1121.01.0.4.01.00	Taxas - Divida Ativa - Multas e Juros	5.281,58	1.030,70	6.312,28
1121.01.0.4.02.00	Taxas - Divida Ativa - Atualiz. Monetária	5.315,85	1.654,58	6.970,43
1122.01.0.4.01.00	D.Ativa - Multas, Juros e Atual.Monetária-Taxas Coleta Lixo	249.966,51	39.256,80	289.223,31
1122.01.0.4.02.00	D.Ativa-Outras Taxas Prest.Serviços em Geral Multas e Juros	126.392,36	23.289,79	149.682,15
1131.99.0.4.01.00	Divida Ativa - Outras Contribuições Melhoria Multas e Juros	42.494,49	48,23	42.542,72
	Sub Total	655.272,84	104.387,52	759.660,36

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.934.463,90	-1.669.300,83	-8.603.764,73
	Sub Total	-6.934.463,90	-1.669.300,83	-8.603.764,73
	Total	39.123.976,34	8.838.198,98	47.962.175,32

IBATE, 31 de maio de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

BRUNA CARVALHO ROSSI
Contadora - CRC: 298910-1/SP

KARINA SALMAZO BASSI
Tesoureiro

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Comunicados

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do CACS-FUNDEB 2023-2026, **Gabriela Barbano de Oliveira**, vem através desta convocar os membros do referido conselho para décima sétima reunião ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2026, às 10:00 horas, com segunda chamada às 10 horas e 30 minutos no auditório da Secretaria Municipal de Educação - SME, localizada à AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP para deliberar sobre a seguinte pauta:

I - Análise da prestação de contas do primeiro trimestre deste ano da Prefeitura à AUDESP.

Ibaté, 27 de abril de 2026.

GABRIELA BARBANO DE OLIVEIRA

Presidente do CACS – FUNDEB

QUADRIÊNIO 2023 – 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 635/2026

DE 25 DE JUNHO DE 2026

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, a ser realizado no dia 29 de junho de 2026,

Art. 1º - Encerrar o expediente da Câmara Municipal às 12h.

Art. 2º - Transferir a Sessão Ordinária de 29 de junho de 2026 para 30 de junho de 2026.

Ibaté, 25 de junho de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

.....